

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.445	037	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.445

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem estudantes e jovens residentes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para empresas privadas sediadas no Município de Volta Redonda que, comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 e 18 anos e jovens entre 19 e 24 anos de idade, assim como jovens/estudantes com necessidades especiais, com as mesmas especificações acima, respeitando a respectiva cota mínima estabelecida em Lei.

Parágrafo único. Os menores compreendidos entre 16 a 18 anos deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º O incentivo fiscal corresponderá:

I – a dedução será de 10% (dez por cento) para empresas que contratarem entre 1 a 15 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

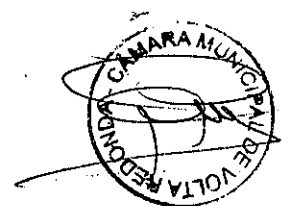
II - a dedução será de 15% (quize por cento) para empresas que contratarem de 16 a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

III - a dedução será de 20% (vinte por cento) para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º.

Parágrafo único. As deduções serão concedidas de acordo com os valores devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art 3º O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anteriormente à presente Lei.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1224
DE 11.01.2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.445	038	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.445

Art. 4º Compete ao Poder Executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos a teor desta Lei.

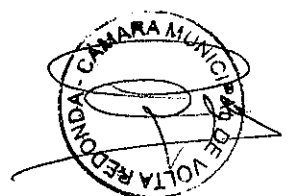
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 131/2017
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	5.445
FLS	030



LEI MUNICIPAL Nº 5.445

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem estudantes e jovens residentes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para empresas privadas sediadas no Município de Volta Redonda que, comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 e 18 anos e jovens entre 19 e 24 anos de idade, assim como jovens/estudantes com necessidades especiais, com as mesmas especificações acima, respeitando a respectiva cota mínima estabelecida em Lei.

Parágrafo único. Os menores compreendidos entre 16 a 18 anos deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º. O incentivo fiscal corresponderá:

I - a dedução será de 10% (dez por cento) para empresas que contratarem entre 1 a 15 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

II - a dedução será de 15% (quinze por cento) para empresas que contratarem de 16 a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

III - a dedução será de 20% (vinte por cento) para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º.

Parágrafo único. As deduções serão concedidas de acordo com os valores devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anteriormente a presente Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos a teor desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1424 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JANEIRO DE 2018